

Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais.

CAPÍTULO V DA RELAÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura de Arneiroz atuará como instância de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal n.º 036/2024, de 12 de junho de 2024, observadas as competências nela estabelecidas.

Art. 11 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão destinados ao pagamento das despesas inerentes aos seus objetivos, cuja ordenação de despesa ficará a cargo do(a) ordenador de despesa da Secretário(a) Municipal de Cultura e empenhados à conta das dotações consignadas no orçamento municipal correspondente, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura opinar sobre a aplicação dos recursos, especialmente quanto a:

- I - Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais do Município;
- II - Promover, patrocinar ou incentivar anualmente festivais, concursos, exposições, cursos, eventos oficiais comemorativos, bem como aqueles eventos que se encontram no calendário de eventos festivos do Município;
- III - Custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;
- IV - Fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal, para participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito Estadual, Nacional e Internacional;
- V - Patrocinar pesquisas sobre a história do Município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;
- VI - Produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;
- VII - Recuperação e aquisição de materiais que resgatem a memória do Município;
- VIII - Custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas, financeiras, e de pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - O Poder Executivo, a seu exclusivo critério, poderá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 15 - Ficam ratificados e convalidados os atos praticados com fundamento na Portaria n.º 113/2025, de 27 de fevereiro de 2025, que criou o Conselho Municipal de Cultura de Arneiroz, e na Portaria n.º 135/2025, de 15 de maio de 2025, que nomeou os seus membros.

§ 1.º. Os membros nomeados pela Portaria n.º 135/2025, de 15 de maio de 2025, ficam mantidos em seus cargos e funções, passando a exercê-los nos termos desta Lei, com mandato contado a partir da data de publicação da referida Portaria.

§ 2.º. A primeira composição do Conselho, para os fins desta Lei, será a seguinte:

I - Representantes do Poder Público:

a) Presidente: Ana Tereza Bezerra Pereira;

b) Vice-Presidente: Adriano Nogueira Batista;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Antônia Edilene Pedrosa Cavalcante;

b) Antônio Márcio Lima de Castro;

c) Francisco Luciano Alves de Lima;

d) José Germano da Silva;

e) Luiza Alves Gonçalves.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a proceder à suplementação de recursos e abertura de créditos especiais, após devida aprovação da Câmara Municipal.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 28 de abril de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO

Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:

Maria Darliane Moreira Cavalcante

Código Identificador:C6979301

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ PORTARIA Nº 01/2026-OGM

PORTARIA Nº 01/2026-OGM

DELEGA A COMPETÊNCIA PARA ORDENAR E ATESTAR DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, TIBERIO CESAR AGUIAR RIBEIRO, no uso da atribuição legal, que lhe é conferida pela Lei da Estrutura Administrativa.

CONSIDERANDO a necessidade de impor uma melhor operacionalização na ação administrativa, descentralizando a prática de atos próprios do Secretário Municipal, mediante delegação de competência;

CONSIDERANDO que os artigos 11 e 12 do Dec-lei federal n.º 200/67, autoriza a delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa.

CONSIDERANDO a lei municipal n.º 20/2026 de 06 de abril de 2026, que autoriza a delegação de competências pelos secretários municipais.

RESOLVE

Art. 1º DELEGAR o Sr. **José Gomes Nogueira da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 20070234656 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 754.759.013-68, **COMPETÊNCIA PARA ORDENAR, ATESTAR DESPESAS, ABRIR, MOVIMENTAR E ENCERRAR CONTA CORRENTE, NOS TERMOS DO LEI MUNICIPAL n.º 20/2026**, unidade Gestora da Ouvidoria Geral do Município de Arneiroz, compreendendo todos os atos pertinentes às unidades orçamentárias.

2020- Ouvidoria Geral Municipal.

Parágrafo único. A competência delegada por esta portaria compreende todos os atos pertinentes, dentre estes:

I - Autorizar despesas, emissão e cancelamento de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas, emissão e execução de programações de desembolso;

II - Autorizar a concessão de adiantamentos, aprovar ou impugnar prestação de contas de adiantamentos, quando for o caso, na forma e nos limites de legislação em vigor;

III - Aplicar ou revelar, conforme o caso, as penalidades pecuniárias previstas em Lei, quando se verificar descumprimento da obrigação contratual, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços;

IV - Autorizar abertura de licitações aprová-las, revogá-las ou anulá-las, conforme o caso, adjudicar o seu objeto à firma ou firmas vencedoras, na forma da legislação vigente; e.

V - Dispensar a licitação ou reconhecer a sua inexigibilidade, nos casos previstos em Lei.